

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº           , DE 2013**  
**(do Sr. JOÃO DADO)**

Altera o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estabelecer a idade mínima de trinta e cinco anos para o Presidente da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

*Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato com idade mínima de trinta e cinco anos”. (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de resolução, que ora se submete à apreciação desta Casa, visa a alterar o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da

**\*4E7D9C6417\***

**4E7D9C6417**

Câmara dos Deputados para estabelecer a idade mínima de trinta e cinco anos para o Presidente da Câmara dos Deputados.

A alteração projetada intenta, assim, corrigir uma inconsistência entre o Regimento Interno da Casa e a Constituição Federal.

Eis que o art. 14, § 3º, alínea “a”, da Carta Magna, estabelece como condição de elegibilidade que o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Senadores tenham a idade mínima de trinta e cinco anos. Já o art. 81, ao prever o impedimento e a vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente da República, indica o Presidente da Câmara dos Deputados como a primeira autoridade na linha de substituição.

Ora, há de se presumir que é condição *sine qua non* que o Presidente da Câmara tenha, no mínimo, trinta e cinco anos para que possa assumir a Presidência da República. Assim sendo, o que se nos afigura é uma omissão inconstitucional de nosso Regimento Interno, lacuna que urge ser preenchida na forma como ora se propõe.

Certo que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a importância da iniciativa, encareço pela sua melhor acolhida.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado JOÃO DADO